



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.322

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DO POVO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco do Povo de Mogi Mirim.

Art. 2º - O objetivo do Banco do Povo é conceder créditos a micros empreendimentos do setor formal e informal instalados no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio entre o Município de Mogi Mirim e o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria do Emprego e Relação do Trabalho (SERT), aqui atuando como Órgão Gestor do Fundo de Investimento de Crédito Popular de São Paulo, visando a criação do Banco do Povo nos moldes do presente projeto, nos termos do estabelecido na Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e no Decreto Estadual nº 43.283, de 3 de julho de 1998.

Art. 4º - As condições para a celebração do convênio de que trata o artigo 3º, constam da minuta do convênio, minuta do plano de trabalho e regulamento da unidade de crédito municipal, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Os recursos para que o Banco do Povo possa iniciar as suas operações serão a fundo perdido:

I - para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2000, em valor e prazos de disponibilização a serem estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e a serem cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - do Governo Municipal, através de verbas consignadas no Orçamento Municipal, conforme Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - das entidades sem fins lucrativos que desejarem participar do Banco do Povo, visando destinar créditos aos micros empreendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber recursos do Governo do Estado do São Paulo, caso ocorra a adesão.

Art. 7º - Fica criado o Comitê de Crédito Municipal com a participação da Comissão Municipal de Emprego nos termos da Lei 9.533/97 e Decreto Estadual nº 43.283/98.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

abril de 2 000.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 14 de


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal